



## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 20, de 07 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz- Presidente, José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente Prof. Natanael deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 599/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Patrocínio e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 598/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências. **3) Projeto de Lei Complementar nº 40/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera o inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências. **4) Projeto de Lei Complementar nº 41/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 599/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 598/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei Complementar nº 40/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera o inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que

dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei Complementar nº 41/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às quatorze horas e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Vereador José Roberto dos Santos e, Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza.

  
**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
**Presidente**

  
**José Roberto dos Santos**  
**Relator**

  
**Florisvaldo José de Souza**  
**Membro**

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 012, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 599/2023, que dispõe sobre a**  
**transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril**  
**de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa**  
**do Município de Patrocínio e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva transferir, em caráter excepcional, no ano de 2023, o feriado municipal que celebra no dia 07 de abril a Emancipação Político-Administrativa do município de Patrocínio/MG, o qual foi instituído pela Leis Municipais nº 381/1957 e 1213/1973.



Através da mudança, em virtude do dia 07 de abril de 2023 ser o feriado religiosa da Sexta-Feira da Paixão, pretende-se, pontualmente, transferir o Feriado Municipal para o dia 14 de abril de 2023.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### **PARECER Nº 013, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, que altera o  
inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que  
dispõe sobre o código de edificações e obras do município de  
Patrocínio e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

## I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva alterar o Código de Edificações do município de Patrocínio/MG, com a finalidade de aumentar o distanciamento entre postos de combustíveis e hospitais, postos de saúde, escolas, igrejas, creches, áreas militares, equipamentos comunitários ou programados.

A nova regra de distanciamento será válida para a construção de novos postos de combustíveis, para os postos já construídos com distância inferior a 500 metros das áreas consideradas de risco, ficarão sujeitos a normas técnicas, ambientais e operacionais complementares estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança humana.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se

insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 014, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2023, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva instituir “Jetons” aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro do Município de Patrocínio/MG, instituídos pela Lei Complementar nº 34/2005, em seu art. 3º, incisos I e III, bem como Decreto nº 2.906/2012, respetivamente.

Será devido, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o piso salarial do município referente ao ano base, valor que corresponderia, atualmente, a R\$ 78,85 (setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O pagamento será devido apenas quando houver, efetiva participação dos membros e respectivos suplentes, nas reuniões dos Conselhos e Comitê supramencionados.

A instituição do Jeton fundamenta-se em virtude das funções desempenhadas pelos Conselheiros, caracterizadas pelo interesse público e a relevante função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.





Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 015, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 598/2023, que prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva estabelecer novos prazos para apresentação do projeto de implantação da atividade comercial, bem como o prazo para a conclusão da obra, ambos previstos no art. 3º, parágrafos §1º e §2º, respectivamente, da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, há pontos nos projetos que precisam ser corrigidos através da apresentação de **EMENDAS**:

#### **Emenda nº 01 – Emenda de Redação**

A emenda do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

***Altera os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.***

#### **Emenda nº 02 – Emenda de Redação**

O caput do art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

***Art. 1º Ficam alterados os prazos previstos no art. 3º da lei municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:***

(...)

Referida emenda justifica-se pela impossibilidade de prorrogação de prazos já vencidos, sendo necessária a concessão de novos prazos.

**Emenda nº 03 – Emenda Supressiva**

***Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 1º do projeto de lei.***

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto, com a aprovação das emendas propostas.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Laressa da Silva Bonela

